



CONTRATO Nº 235/2023

Contratação de empresa para prestação de serviço com fornecimento de material para construção de sala de reuniões na aldeia indígena de Julio Borges que celebram entre si O MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ E A EMPRESA JOÃO AIRTON BRAGANHOL ME.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, na Cidade de Salto do Jacuí/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.658.025/0001-90, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **JOÃO AIRTON BRAGANHOL ME**, inscrita no CNPJ sob nº 19.359.602/0001-68, com sede na Rua Santo Daniel, nº 30, Centro, em Salto do Jacuí/RS, representada neste ato por seu representante legal **JOÃO AIRTON BRAGANHOL**, inscrito no CPF 654.025.610-87, RG 1048098147, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a Lei nº 8.666/93, celebrado por DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do art. 24, V, têm, entre si, certo e ajustado, nos termos das cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço com fornecimento de material para construção de sala de reuniões na aldeia indígena de Julio Borges conforme descrição em anexo I

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O CONTRATANTE, obriga-se a pagar pelo fornecimento dos itens descritos na cláusula anterior, a importância global de **R\$ 49.500,00** (quarenta e nove mil e quinhentos reais);

2.2. O preço contratado é considerado Completo e abrange todas as despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

2.3. O pagamento será efetuado, após o termino de cada etapa de obra concluída conforme aprovação do fiscal de obra indicado pela administração, através da Nota de Empenho, mediante emissão de Notas Fiscais e a tramitação do Processo para instrução e liquidação.

2.4. O presente contrato poderá sofrer revisão ou recomposição do equilíbrio econômico financeiro, durante toda sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura e perdurará até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal por igual período.

 1



CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA, LOCAL E CONDIÇÕES

4.1.1 Os serviços deverão iniciar após a emissão da ordem de serviço, a qual será expedida pelo Município.

4.1.2 O prazo de conclusão da obra será de até 90 (Noventa) dias após a ordem de início prorrogável por igual período.

4.2 O CONTRATANTE, após o recebimento provisório, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para inspecioná-lo e proceder ao recebimento definitivo.

4.3 Somente serão aceitos materiais e serviços que correspondam às especificações constantes do presente edital e seus Anexos, e tenham sido objeto de vistoria e contagem pelo órgão responsável pelo recebimento.

4.4 A nota fiscal será emitida e entregue juntamente com os materiais adquiridos e serviços executados.

4.5 Caso seja constatado que os materiais entregues e serviços não correspondem em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido na licitação ou à quantidade solicitada, será exigido do CONTRATADO sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

P/A 2126 Rúbrica 44.90.51.99 Recurso 4090

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado;
- b) Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.
- c) Constatando alguma anormalidade, deverá tomar as providências cabíveis.

São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Fornecer o produto de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2



- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- f) Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado por portaria Municipal, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização;
- 7.2 Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou de feitos observados.
- 7.3 Levar ao conhecimento do representante da contratada qualquer irregularidade fora de sua competência.
- 7.4 Exigir da contratada todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.
- 7.5 Acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.
- 7.6 Encaminhar ao representante legal da contratada os documentos relacionados às multas aplicadas à contratada, bem como os referentes a pagamentos.
- 7.7 O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da contratada nem conferirão a Prefeitura Municipal a responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou informações incorretas na execução dos serviços contratados.
- 7.8 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, ou, na impossibilidade, justificada por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES E MULTAS

- 8.1. Se o CONTRATADO, sem justa causa não cumprir as exigências constantes da Nota de Empenho e/ou consignadas na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da Secretaria Municipal da Administração, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:
 - 8.1.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;


3



8.1.2 Multa: Na hipótese de atraso injustificado, depois de decorridos 10 dias do prazo da entrega, será aplicado multa diária de 0,5%, até o limite de sessenta (60) dias, sobre o montante não adimplido do contrato após os quais será considerado como inexecução contratual parcial. Dependendo do objeto da licitação será considerada inexecução total;

8.1.2.3 na hipótese de inexecução parcial do contrato será aplicado: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um (01) ano e multa de oito por cento (0,8%) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato acrescido da multa por atraso prevista na cláusula 8.1.2;

8.1.2.4 na hipótese de inexecução total do contrato será aplicado: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois (02) anos e multa de dez por cento (10%) sobre o valor atualizado do contrato acrescido da multa por atraso prevista na cláusula 8.1.2;

8.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

8.2 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

8.2.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.2.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.2.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.3 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

8.4 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.5 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO



9.1. A inexecução do objeto deste contrato, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na formados artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salto do Jacuí, 26 de maio de 2023.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal – Contratante

JOÃO AIRTON BRAGANHOL ME.
Empresa Contratada

Testemunhas: _____